Solicitação: 76.366/2024. Vinculado ao processo: 72.687/2024.
Processo IPÊ: 2024535.
Assunto: LAO.
Tipologia:
Y1.2 Pecuária extensiva e semiextensiva.
A1.1.2 Conversão do uso do solo em imóvel rural (supressão de vegetação nativa para empreendimentos agrossilvipastoris).
Interessado: Dirceu Gomes Ribeiro (161.055.241-53).
Empreendimento: Fazenda Raizama.
Município: Pirenópolis.
Responsável Técnico: Marcelo Medeiros Bittencourt (282.933.041-20).

Parecer Técnico GESOL / SLA nº 446/2024

Trata-se do processo nº 76.366/2024 IPÊ, contendo requerimento de Conversão do uso do solo em imóvel rural (supressão de vegetação nativa para empreendimentos agrossilvipastoris) em área de 49,42 Ha e Pecuária extensiva e semiextensiva.

1. Informações do Processo:

1.1 Certidão de Inteiro Teor do Imóvel:

- Número Matrícula: 15.766, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirenópolis / GO.
- Data da Certidão: 26/03/2024.
- Nome da propriedade: Fazenda Raizama.
- Proprietário: Dirceu Gomes Ribeiro (161.055.241-53) e Glória Grace Curado (218.393.281-34).
- Área: 74,6396 Ha.
- Código SNCR: 951.110.741.540-5.
- NIRF/CIB: 9.542.502-0

1.2 CAR registro:

GO-5217302-3796.D0FD.73D6.4544.A199.B9E2.1934.599D
- Nome do Imóvel: Fazenda Raizama. Data do cadastro: 06/06/2022.
- Domínio: Dirceu Gomes Ribeiro (161.055.241-53).
- Certidão de Matrícula: 15.766, livro 2-Q, fl. 1. Data: 06/06/2022.
- Área declarada do imóvel rural: 74,6396 Ha (SICAR).
- Área consolidada: 31,4093 Ha.
- APP a recompor: 0,03 Ha.
- Área de Preservação Permanente Total: 8,6204 Ha.
- Reserva Legal proposta: 15,0516 Ha (20,16 %).
- Remanescente de Vegetação Nativa: 43,2355 Ha.
- Situação do cadastro: Ativo.
- Situação da reserva legal: Não analisada.

1.3 Arquivos geoespaciais apresentados:

- PARCELA_GEO.zip.kml
- Ponto.kml
- RESERVA_LEGAL.zip.kml
- APP.zip.kml
- PERIMETRO.zip.kml
- SUPRESSAO_GEO.zip
- ACESSO_GEO.zip.kml

2. Análise processual:

Por meio da Informação Técnica nº. 347/2024 GESOL o Requerente foi notificado sobre possíveis sinais de antropização no entorno do ponto de coordenadas -49.01985, -15.79615, sendo sugerida a tomada de medidas de reparação do dano.

Foi apresentado relatório informando sobre a inexistência de barramentos no imóvel e apresentando imagens da APP demonstrando que nos locais indicados a APP se encontra em estágio médio / avançado de regeneração. Foram apresentadas imagens de satélite Google de maio de 2024 bem como fotos das áreas indicadas, para sustentar tecnicamente as informações prestadas.

O relatório apresenta ainda as fitofisionomias que serão suprimidas, contendo geolocalização das mesmas e ilustrando com maior clareza de dados as condições da APP e da Reserva Legal.

O Requerente optou pelo preenchimento do formulário de passivos e após análise da série histórica não foram verificadas supressões de vegetação irregulares no imóvel.

A área de RL proposta no CAR GO-5217302-3796.D0FD.73D6.4544.A199.B9E2.1934.599D, a RL foi definida em 3 poligonais somando 15,0516 Ha, correspondente a 20,16 % da área total. A RL possui vegetação nativa, se encontra predominantemente preservada e está contígua a áreas de APP nas porções oeste, noroeste e sul do imóvel.

Uma vez que se trata de área passível de licenciamento ambiental, não é exigida a proposta de compensação ambiental florestal conforme termos exigidos pelo art. 13, VI, da Lei Estadual nº. 21.231/2022.

3. Conclusão:

Em análise à documentação apresentada, bem como em relação à vegetação existente no imóvel e as informações prestadas, não há óbice ao licenciamento pleiteado, sendo sugerido o **deferimento** da Solicitação IPÊ nº. 76.366/2024.

A conversão do uso do solo deve ser seguida da instalação da atividade. Assim, no caso da impossibilidade de implementação da atividade em uma única etapa, a atividade de supressão de vegetação nativa correspondente deverá acompanhar o cronograma da atividade, sendo vedada a permanência de solo exposto, especialmente no período chuvoso. Fica vedada a alteração da localização da reserva legal aprovada no âmbito deste processo, sem a prévia análise e aprovação do órgão ambiental.

O Requerente, por meio de seu Responsável Técnico, deverá informar à GESOL o início das atividades de supressão de vegetação nativa através do email gesol.meioambiente@goias.gov.br no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do início da supressão.

A supressão florestal em desobediência a licença emitida ou em abuso de sua autorização ensejará a lavratura de auto de infração nos termos do Decreto Federal nº. 6.514/08.

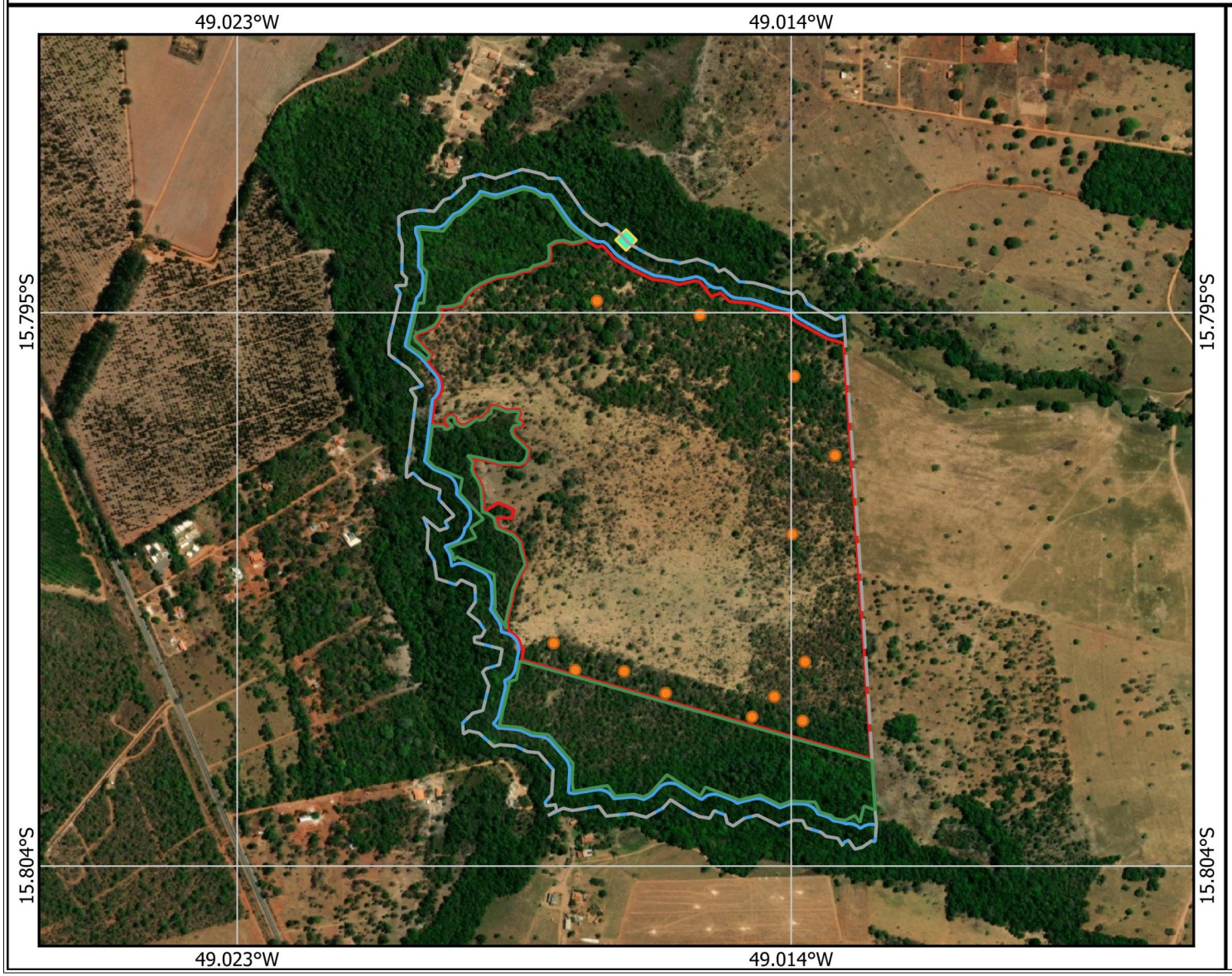
Este Parecer Técnico está sujeito a aprovação da Gerência de Licenciamento de Atividades Agropecuárias e de Conversão do Uso do Solo.

Goiânia, 11 de julho de 2024.

Assinado digitalmente por MARCUS VINICIUS DOS SANTOS CRUZ:00887391125
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=11735236000192, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARCUS VINICIUS DOS SANTOS CRUZ:00887391125
Razão: Eu revisei este documento
Localização: Goiânia - GO
Data: 2024-07-11 12:17:11
Versão do Adobe Reader: 24.1.0

Marcus Vinícius dos Santos Cruz
Analista Ambiental

Parecer Técnico n°. 446/2024 GESOL
Fazenda Raizama - Pirenópolis / GO
Requerente: Dirceu Gomes Ribeiro (161.055.241-53)
Situação do imóvel



Legenda:

- Perímetro do Imóvel
- Área Requerida
- RL proposta
- APP

CAR
GO-5217302-3796.D0FD.
73D6.4544.A199.B9E2.1934.599D

120 0 120 240 360 m

Escala 1 : 8.000
Sistema Geodésico EPSG : 4674
SIRGAS 2000

Fonte:
- ESRI Satellites - 2024;
- Dados Solicitação IPÊ 76366/2024 e 72.687/2024 (anterior)
- SIGA Semad;

Elaboração:
Gerência de Licenciamento de Atividades Agropecuárias e de Conversão do Uso do Solo